



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.182/2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À GESTÃO OPERACIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL "DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando a gestão operacional do Hospital Municipal "Dona Adma Maffud Perucello".

Art. 2º - A parceria deverá observar:

- I – manutenção integral do atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – garantia de acesso universal e gratuito aos serviços de saúde;
- III – estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas de desempenho;
- IV – mecanismos permanentes de fiscalização, monitoramento e avaliação;
- V – prestação periódica de contas;
- VI – observância das diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover cessão de uso dos bens móveis e imóveis vinculados ao Hospital Municipal, exclusivamente para execução do objeto da parceria.

§ 1º - A cessão de uso terá natureza precária e não implicará transferência de propriedade.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Os bens públicos permanecerão vinculados à finalidade pública de prestação de serviços de saúde.

Art. 4º - A titularidade do serviço público de saúde permanecerá sob responsabilidade do Município de Arceburgo, competindo ao Poder Executivo:

I – regulação dos serviços;

II – fiscalização da execução;

III – monitoramento das metas assistenciais;

IV – supervisão institucional da unidade hospitalar.

Art. 5º - A seleção da Organização da Sociedade Civil deverá ocorrer mediante chamamento público, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará semestralmente à Comissão de Saúde, Direitos Humanos, Direitos da Pessoa com Deficiência, Assistência e Promoção Social da Câmara Municipal de Arceburgo os relatórios de fiscalização, monitoramento e avaliação da parceria celebrada, bem como os relatórios emitidos pelo Conselho Municipal de Saúde relacionados à execução dos serviços prestados pela entidade parceira.

Parágrafo único - Os relatórios deverão conter, no mínimo, informações sobre cumprimento de metas, indicadores de desempenho, aplicação dos recursos públicos, quantitativo de atendimentos realizados e eventuais apontamentos ou recomendações dos órgãos fiscalizadores.

Art. 7º - Fica instituída Comissão de Acompanhamento da Parceria, com caráter consultivo e fiscalizador, destinada a acompanhar a execução dos serviços prestados pela entidade parceira.

§1º - A Comissão será composta por representantes de diferentes setores da Administração Pública Municipal envolvidos direta ou indiretamente com a



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

prestação dos serviços de saúde, bem como por 01 (um) Vereador Titular e 01 (um) Vereador Suplente indicados pela Câmara Municipal.

§2º - A composição, forma de funcionamento e atribuições da Comissão serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, garantindo-se a participação dos representantes indicados pelo Poder Legislativo.

§3º - A Comissão poderá solicitar informações, realizar visitas técnicas, emitir relatórios e apresentar recomendações visando o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Art. 8º - A autorização legislativa concedida por esta Lei terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - Encerrado o prazo previsto no caput, a continuidade da parceria dependerá de nova autorização legislativa, precedida de avaliação dos resultados obtidos, da prestação de contas da entidade gestora e da demonstração do interesse público na manutenção do modelo adotado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 24 de agosto de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

